

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/3/2011, Seção 1, Pág.16.

Portaria nº 302, publicada no D.O.U. de 25/3/2011, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Eficaz Cursos Profissionalizantes de Maringá Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Eficaz, a ser instalada no Município de Maringá, Estado do Paraná.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°: 200907220		
PARECER CNE/CES N°: 253/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2010

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Eficaz, a ser mantida pelo Instituto Eficaz Cursos Profissionalizantes de Maringá Ltda., protocolado no Sistema e-MEC em agosto de 2009. Também no mesmo mês de agosto de 2009, foi solicitada a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Letras, com habilitação em Libras, licenciatura (200907219), e Psicopedagogia, licenciatura (200908614).

O Instituto Eficaz Cursos Profissionalizantes de Maringá Ltda., que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade Eficaz, a ser instalada à Avenida Duque de Caxias, 882, Sobreloja 1, Zona 7, no Município de Maringá, Estado do Paraná, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.960/0001-26 e Contrato Social registrado sob o nº 20075053772, em 19 de novembro de 2007, na Junta Comercial do Estado do Paraná, Escritório Regional de Maringá, localizado na Av. São Paulo, nº 172, sala 1.611, 16º andar do Aspen Trade Center, Zona 1, CEP: 87013-040, Centro, no mesmo Município e Estado.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade Eficaz evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor e comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Avenida Duque de Caxias, 882, Sobreloja 1, Zona 7, no Município de Maringá, Estado do Paraná, local visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorizações em tela.

Na análise regimental, após o requerente atender à diligência instaurada em 16 de outubro de 2009, a Secretaria de Educação Superior (SESu) registrou, em 30 de outubro de 2009, que se recomenda a *continuidade da tramitação do processo de Credenciamento, tendo em vista que a (sic) o Regimento da IES atendeu ao disposto no Decreto 5.773/2006*. Apesar de não ter sido feita qualquer menção no despacho da SESu, foi possível constatar que o art. 35 do Regimento proposto dispõe sobre o Instituto Superior de Educação, como unidade acadêmica específica da pretensa Faculdade.

Sobre o PDI, também após o atendimento de diligência instaurada em 23 de outubro de 2009, a Secretaria, em 2 de dezembro de 2009, exarou o seguinte despacho:

Recomenda-se a continuidade da tramitação do processo de Credenciamento, tendo em vista que a IES atendeu ao disposto no Decreto 5.773/2006.

Com o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador, em 2 de dezembro de 2009, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. No tocante ao curso de graduação em Letras pleiteado, o processo, após cumprimento de diligência na fase Análise do PPC, instaurada em 16 de outubro de 2009, foi tramitado para o INEP em 25 de janeiro de 2010, e Comissão de Avaliação foi constituída com a finalidade de verificar a infraestrutura disponibilizada, o projeto pedagógico do curso pleiteado, bem como o perfil do corpo docente proposto.

Em despacho de 25 de janeiro de 2010, a SESu, na fase Despacho Saneador do Processo nº 200908614 (curso de Psicopedagogia), assim se manifestou:

Considerando que o presente processo trata de pedido de autorização de curso em área de especialização de profissão regulamentada (Psicologia), o mesmo apenas é possível a oferta como curso de pós graduação. Por esta razão, o processo deve ser arquivado. (grifei)

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores Maria Emilia Camargo, Fabiano Salvadori e Sara Joana Gadotti dos Anjos, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 5 a 8 de maio de 2010, emitiram o Relatório nº 62.877, no qual foram atribuídos os conceitos “3”, “3” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito final “3” e a sua conclusão nos seguintes termos:

Portanto, a IES INSTITUTO EFICAZ CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE MARINGÁ LTDA - Faculdade Eficaz, situada a Av. Duque de Caxias, 882, Sobreloja 1, Maringá, PR, apresenta um perfil satisfatório de qualidade (conceito final 3).

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização do curso de graduação pleiteado, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Letras, com habilitação em Libras, licenciatura	63.965	Marlene Hernandez Leites e Najara Ferrari Pinheiro	26 a 29 de maio de 2010

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso/Modalidade	Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito Global
Letras, com habilitação em Libras, licenciatura	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4

A Comissão de Avaliação do curso de graduação em Letras, com habilitação em Libras, licenciatura, finalizou o seu parecer nos seguintes termos:

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da

Educação Superior-CONAES e neste instrumento de avaliação, este Curso de Letras com habilitação em Libras apresenta um perfil Bom de qualidade.

Na sequência, os processos foram tramitados para a SESu, que, após análise das informações contidas nos Relatórios acima mencionados, instaurou, em 12 de agosto de 2010, a seguinte diligência:

Ao Dirigente do Instituto Eficaz Cursos Profissionalizantes de Maringá Ltda.

Assunto: Diligência - Processo e-MEC n°: 200907220

Senhor Dirigente,

- 1. Encontra-se, nesta Secretaria, o processo de credenciamento da Faculdade Eficaz, a ser instalada na cidade de Maringá, estado do Paraná, pleiteado pelo Instituto Eficaz Cursos Profissionalizantes de Maringá Ltda.*
- 2. No relatório de avaliação in loco n° 62.877, a comissão que analisou a proposta de credenciamento, sobre o indicador 1.7. Autoavaliação Institucional, registra o seguinte:*

Pode ser constatado que o Programa de Avaliação Institucional da Faculdade Eficaz foi elaborado em atendimento à Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004. Os membros que compõe (sic) a CPA estão explicitados no item Autoavaliação Institucional. Apenas estranhamos o fato da (sic) Instituição haver explicitado representação discente considerando que a Faculdade ainda não encontra-se (sic) em funcionamento (sic) e portanto não possui corpo discente ainda.

- 3. Tendo em vista a constatação dos avaliadores - **de haver representação discente explicitada na composição da CPA, mesmo tratando-se de IES em credenciamento** - e que tal fato causou estranheza à comissão, bem como a esta Secretaria, para que seja possível dar prosseguimento ao trâmite do processo, solicita-se que a IES apresente esclarecimentos sobre a situação descrita encaminhando, se for o caso, a documentação pertinente que comprove a adequação da instituição, no que ser (sic) refere aos aspectos mencionados.*

Atenciosamente,

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior
COREG/SESu/MEC*

Em 19 de agosto de 2010, a entidade mantenedora assim se manifestou: (grifos originais)

ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIA CREDENCIAMENTO DA FACULDADE EFICAZ

Em atendimento a diligência - Processo e-MEC n°: 200907220, instaurada em 12/8/2010, a Faculdade Eficaz assim se manifesta:

1. O Conteúdo da diligência:

No relatório de avaliação in loco n° 62.877, a comissão que analisou a proposta de credenciamento, sobre o indicador 1.7. Autoavaliação Institucional, registra o seguinte:

Pode (sic) ser constatado que o Programa de Avaliação Institucional da Faculdade Eficaz foi elaborado em atendimento à Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004. Os membros que compõe (sic) a CPA estão explicitados no item Autoavaliação Institucional. Apenas estranhamos o fato da (sic) Instituição haver explicitado representação discente considerando que a Faculdade ainda não encontra-se (sic) em funcionamento e portanto não possui corpo discente ainda.

Tendo em vista a constatação dos avaliadores - de haver representação discente explicitada na composição da CPA, mesmo tratando-se de IES em credenciamento - e que tal fato causou estranheza à comissão, bem como a esta Secretaria, para que seja possível dar prosseguimento ao trâmite do processo, solicita-se que a IES apresente esclarecimentos sobre a situação descrita encaminhando, se for o caso, a documentação pertinente que comprove a adequação da instituição, no que se refere aos aspectos mencionados.

2. Os esclarecimentos da Faculdade Eficaz

A Faculdade Eficaz apresentou nomes de discentes na composição da CPA, bem como de técnico-administrativos, de professores e de representantes da sociedade civil. Essa indicação discente se explica pelas razões seguintes:

- a) Os proprietários do Instituto (sic) Eficaz, mantenedor da Faculdade Eficaz (Nelson de Castro Chaves e Amanda Cesar de Castro Chaves) também são proprietários do Centro Educacional Maringá Ltda. ME, CNPJ 03.244.528/0001-02, uma Escola Técnica, de Nível Médio, que oferta cursos profissionalizantes para alunos que já concluíram o Ensino Médio. O Curso Técnico em Enfermagem foi autorizado pela Resolução n° 3.125/2006, de 28/7/2006 e o Curso Técnico em Farmácia pela Resolução n° 2.007/2009. Ambas as resoluções são do Conselho Estadual de Educação do Paraná.*
- b) Esta escola, Centro Educacional Maringá, e todos os cursos técnicos que possui, estão devidamente autorizados pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná e pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná. Maiores informações sobre o Centro e seus cursos podem ser visualizadas através do site: www.cursoscem.com.br*
- c) O aluno indicado para a CPA, Jesse Alves de Oliveira, CPF 063348239-06 está devidamente matriculado no Curso de Técnico em Farmácia e a*

aluna também indicada para a CPA, Natividade Francelina da Silva, CPF 019202239-32 está matriculada no Curso Técnico de Enfermagem.

- d) O Centro Educacional de Maringá - CEM, desde o início de seu funcionamento, mantém um processo de avaliação e acompanhamento das atividades dos cursos técnicos e envolve os professores, os técnico-administrativos e também os alunos neste processo. Quando iniciaram as atividades em torno da criação da Faculdade as pessoas que já estavam na instituição foram envolvidas no processo e isso ocorreu também com os integrantes da comissão de avaliação.*
- e) Com exceção dos representantes da sociedade civil, que foram contatados especificamente para as questões da Faculdade, os demais, representantes dos técnico-administrativos e dos docentes que integram a CPA, são pessoas que já atuam na instituição.*
- f) Reforçamos que a CPA foi o único colegiado que a Faculdade Eficaz apresentou indicação de discentes, que os mesmos são alunos do Ensino Técnico Profissionalizante, que não houve composição do Colegiado do Curso.*
- g) Admitimos que erramos ao deixar os nomes dos alunos dos Cursos Técnicos na relação dos integrantes da CPA.*

Estamos anexando a este documento cópia do Contrato Social do Centro Educacional de Maringá - CEM, com a finalidade de demonstrar que os dirigentes da Faculdade Eficaz também são proprietários desta escola técnica.

Também estamos anexando cópia do Contrato de Prestação de Serviços dos dois alunos citados, Jesse Alves de Oliveira e Natividade Francelina da Silva, com a finalidade de demonstrar que ambos estão devidamente matriculados nos cursos técnicos.

Entendemos dessa forma haver atendido à (sic) diligência e esclarecido as dúvidas suscitadas à Comissão e Secretaria e Educação Superior.

Maringá, 19 de Agosto de 2010.

*Amanda Cesar de Castro Chaves
Diretora*

Em 6 de setembro de 2010, com sugestão de deferimento, a SESu, após análise das informações contidas nos Relatórios acima mencionados e na resposta do requerente à diligência, elaborou o seu Relatório de Análise, com o seguinte teor: (grifos originais)

Análise:

O Instituto Eficaz Cursos Profissionalizantes de Maringá Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade Eficaz, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Letras - Libras, licenciatura (200907219) e Psicopedagogia, licenciatura (200908614), sendo que este último foi arquivado, restando apenas a autorização do curso de Letras, para o qual foram solicitadas 100 (cem) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da mantida evidenciou que a mantenedora atendeu, após diligências, as exigências estabelecidas na legislação em vigor.

Cabe informar que, nos registros do e-MEC, consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 882, Sobreloja 1, bairro Zona 7, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, local visitado pela comissão de avaliação.

Quanto ao regimento, no despacho saneador, não há menção explícita a (sic) existência do Instituto Superior de Educação - ISE. Tendo em vista que a interessada está pleiteando a oferta de curso de licenciatura, o texto do regimento disponível no processo e-MEC foi consultado sendo que foi constatado que o ISE está previsto em sua estrutura.

A mantenedora, conforme informação que consta no relatório de autorização do curso de Letras, também é proprietária do Centro de Ensino de Maringá - posteriormente verificou-se que se trata do Centro Educacional Maringá -, uma escola técnica que oferece cursos na modalidade subsequente em diversas áreas do conhecimento. Junto ao CEM funcionam cursos de Pós-Graduação, na modalidade a distância, em convênio com instituição devidamente credenciada para oferta de EAD.

Além disso, esta comissão observa que a instituição está se estruturando na cidade de Maringá com a finalidade de formar profissionais em áreas e cursos superiores ainda inexistentes na cidade.

Em consulta ao site do Centro Educacional Maringá, constata-se que a IES em credenciamento funcionará no mesmo endereço em que já atua esta escola.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP, para designação da comissão de avaliação in loco para fins de credenciamento. A comissão realizou visita no período de 5 a 8 de maio de 2010 e apresentou o relatório nº 62.877, no qual foi atribuído o conceito "3" a todas as dimensões avaliadas, Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional "3". O referido relatório foi encaminhado a esta Secretaria. As informações que constam do relatório de avaliação passarão a ser registradas a seguir.

Organização Institucional

A comissão informa que, a partir da análise dos documentos, entrevistas, reuniões e das visitas às instalações, observou-se (sic) um contexto organizacional cujos indicadores permitem explicitar que a IES possui as condições mínimas necessárias para as funções de ensino, pesquisa e extensão, com métodos e critérios, observando as peculiaridades da instituição, da região e do mercado de trabalho, bem como as especificidades culturais e regionais.

A Faculdade Eficaz apresenta como missão: fornecer serviços educacionais, nas diferentes formas exigidas pela sociedade, contribuindo para construção de projetos que facilitem a melhoria da qualidade de vida, compartilhando conhecimento e experiência na comunidade acadêmica e na sociedade.

Possui na sua proposta de Administração Superior: a) Deliberativo - Conselho de Ensino e Extensão (CONSEE); b) Executivo - Diretoria Geral da Faculdade Eficaz; c) de apoio geral - ouvidoria; d) de apoio pedagógico - Coordenação Pedagógica; e) de apoio administrativo - 1) Secretaria Acadêmica; 2) Secretaria Administrativa e Financeira; 3) Departamento de Informática; 4) Biblioteca.

Nos colegiados está prevista a participação de representantes docentes e discentes.

*A previsão orçamentária elaborada pela Faculdade Eficaz foi realizada prevendo a abertura de dois cursos, porém, segundo informações da Direção da Escola, será implantado inicialmente um deles. **A previsão orçamentária foi realizada de forma bastante otimista prevendo apenas 10% de evasão e inadimplência número este bem aquém da média nacional. Apesar deste fato não tornar o planejamento financeiro inexecuível a margem financeira ficará bastante reduzida. Portanto, os valores previstos para receitas e despesas apresentam viabilidade relativa de execução.***

No PDI da instituição está explícito plano de expansão física.

*Pode (sic) ser constatado que o Programa de Avaliação Institucional da Faculdade Eficaz foi elaborado em atendimento à Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004. Os membros que compõe (sic) a CPA estão explicitados no item Autoavaliação Institucional. **Apenas estranha o fato da (sic) instituição haver explicitado representação discente considerando que a Faculdade ainda não encontra-se (sic) em funcionamento e portanto não possui corpo discente.***

Corpo Social

A comissão registra que, pela análise documental complementada pela visita in loco, foi possível verificar, quanto ao corpo social, que a IES tem condições de cumprir o PDI proposto suficientemente em sua totalidade.

A capacitação e o acompanhamento do corpo docente estão adequadamente explicitados no PDI e os mecanismos previstos são eficientes para que as metas sejam atingidas. Com relação ao Plano de Carreira, ele está contemplado no PDI e no regimento interno.

Na composição do quadro docente para o curso de Letras - Libras, para o primeiro ano de funcionamento, participam 16 (dezesseis) docentes, 12 (doze) com a titulação de mestre (dois estão cursando doutorado) e 6 (seis) com especialização (dois cursando mestrado). Quanto ao regime de trabalho, está (sic) previsto (sic) 2 (dois) com tempo integral, 9 (nove) com regime de tempo parcial e 5 (cinco) horistas.

A análise in loco dos currículos indica que os docentes tem (sic) formação e formação científica adequada às disciplinas que irão ministrar, sendo que 81,25% dos docentes possuem pelo menos um artigo publicado em periódicos.

O corpo técnico-administrativo da IES é constituído por todos os servidores não docentes que terão ao seu encargo os serviços necessários ao adequado funcionamento da Faculdade. Inclusive, a bibliotecária é bacharel em Biblioteconomia, formada pela Universidade Estadual de Londrina. Está contemplado no PDI e no regimento interno, o plano de carreira do corpo técnico-administrativo.

Está previsto o processo de controle acadêmico, para garantir adequadamente o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos. Pela visita in loco, observou-se que o modelo a ser utilizado é eficiente e racional indo de acordo com o que é esperado para o controle acadêmico institucional, a IES utilizará o software denominado SysAcademic desenvolvido especificamente para a gestão de instituições de ensino.

Em relação ao programa de apoio ao estudante, atende suficientemente as necessidades da IES, sendo que a instituição prevê atendimento psicopedagógico, atividades de nivelamento (língua portuguesa, matemática básica e informática básica), monitoria acadêmica e atividades extra-curriculares (sic).

Instalações Físicas

Os avaliadores observam que as instalações para docentes, coordenação de curso, bem como a infraestrutura da biblioteca e o número de computadores com acesso a internet atendem suficientemente a atual dimensão. As salas de aula são suficientes, bem como a disponibilidade de data show, que abonam substancialmente a qualidade do ensino.

A biblioteca embora pequena possui pessoal capacitado, computadores com acesso à internet e serviço de consulta informatizado das obras e periódicos quer sejam impressos ou eletrônicos. A IES oferecerá aos alunos o acesso às bases de dados do portal de periódicos da CAPES, bases de dados Scielo entre outras, as quais já se encontram disponíveis. A dimensão atual do acervo compreende a bibliografia básica e complementar do primeiro ano de funcionamento. Todas as obras possuem uma quantidade média de 8 exemplares por bibliografia, que atendem de forma satisfatória as atividades acadêmicas propostas.

O laboratório de informática possui espaço pequeno, contudo disponibiliza 16 computadores com acesso on-line.

Note-se que no quadro resumo, o indicador “áreas de convivência” obteve conceito “2”, insatisfatório.

Requisitos Legais

*A comissão apontou que a instituição apresentou condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, entretanto fez algumas ressalvas: as instalações da IES são boas, possuindo acesso para portadores de necessidades especiais, via elevador, bem como na amplitude dos corredores e acessos a entrada das salas e WC masculino e feminino, **contudo carece de adaptação dos vasos sanitários e barras de apoio.***

*Ao final da avaliação, a comissão concluiu o relatório informando que a Faculdade Eficaz apresenta um perfil **satisfatório** de qualidade.*

Por oportuno, faz-se necessário informar que o relatório de avaliação relativo à autorização do curso de Letras - Libras, licenciatura (200907219), pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Eficaz, também foi submetido à apreciação desta Secretaria.

Letras - Libras, licenciatura

A comissão de avaliação in loco do INEP realizou visita no período de 26 a 29 de maio de 2010 e apresentou o Relatório n° 63.965, no qual foram atribuídos os conceitos “4”, “4” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Na dimensão Organização Didático-Pedagógica, a comissão relata que a análise do PPC, do PDI e de outros documentos, na visita à Faculdade, demonstra que há consonância entre a proposta do curso de Letras - Libras, as DCNs e o Decreto n° 5.626/2005.

Em relação ao contexto educacional, o PPC apresenta dados suficientes sobre a situação do ensino médio regional, sobre a oferta na educação superior e sobre os índices populacionais e dados relativos a atividades econômicas do município de Maringá.

O projeto destaca a relevância de uma graduação em Letras - Libras, tendo como base a necessidade de formação de profissionais em nível superior, para atender as demandas da legislação (Decreto nº 5.626/2005).

Os objetivos definidos no PPC norteiam o curso em Letras - Libras, descrevendo também o perfil do egresso e as possibilidades de atuação profissional.

*As vagas ofertadas (50 matutinas/50 noturnas) estão adequadas à estrutura física da instituição. A relação entre o número de alunos e o número de professores para os dois primeiros anos é suficiente para o momento inicial do curso. **No entanto, apresenta proporção elevada (mais de 35 alunos) na relação aluno e professores de tempo integral.***

O projeto do curso é composto por conteúdos curriculares relevantes, atualizados e consoantes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso. Os conteúdos curriculares contam com adequado dimensionamento da carga horária para o seu desenvolvimento. As atividades extraclasse fazem parte da proposta e estão delineadas de acordo com o processo global de formação. Há uma relação entre teoria e prática (sic) desde o semestre inicial.

A carga horária total do curso (3.210h) é superior ao mínimo exigido pela legislação. As práticas pedagógicas ao longo do curso somam 400h e as atividades complementares estão previstas no projeto, perfazendo 200h. A carga horária total do estágio supervisionado é de 414h.

A proposta do curso já traz em suas bases a interdisciplinariedade (sic), destacando-se a preocupação com a formação de sujeitos críticos, autônomos e engajados em processos de construção da cidadania.

Está previsto no projeto o atendimento ao aluno por meio de convênios e ações orientadas para as necessidades dos alunos.

*Quanto ao Corpo Docente, a partir da análise dos documentos (PPC, PDI, CV comprovado e termo de compromisso), de reuniões com coordenação e professores, constatou-se que os membros do NDE tiveram adequada participação na elaboração do PPC, das ementas e dos programas das disciplinas, responsabilizando-se por sua implantação. Embora todos os componentes do NDE tenham qualificação, **há apenas uma professora com formação acadêmica na área do curso (Letras). De acordo com a verificação dos documentos e, posteriormente, na reunião com os professores ratificou-se a previsão de contrato de todos os docentes do NDE (2 em regime de tempo integral e 3 em regime de tempo parcial).** (grifei)*

A coordenadora do curso possui formação acadêmica na área. Tem 7 artigos publicados em periódicos da área nos 3 últimos anos (2007 a 2009). Estão previstas (sic) 24h de atividades na coordenação do curso. O regime de trabalho previsto é de tempo integral e a relação entre as horas de coordenação (24h) e o número de alunos previstos (200) para os dois primeiros anos de curso está adequada.

*A constituição do colegiado e as atribuições, conforme previstas nos documentos analisados, demonstram sua representatividade e importância nas decisões relativas a assuntos acadêmicos do curso. **Não fica claro no documento o motivo pelo qual, na composição do colegiado há nomes de discentes listados.***

A titulação dos professores, para os dois primeiros anos de curso, atende plenamente o percentual indicado. Corresponde a 63% de docentes com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu do total de 14 docentes. Esse percentual foi calculado levando-se em conta o número de docentes elencados na lista dos documentos postados no e-MEC, após confirmação das informações na documentação apresentada pela IES. Os dados revelam que dos 14 docentes indicados para os dois primeiros anos do curso, 10 deles, ou seja, 71% estão

previstos para serem contratados em regime de tempo parcial ou integral. De acordo com a análise dos documentos apresentados pela IES, pelo menos 60% dos professores previstos para os dois primeiros anos de curso tem (sic) 3 anos de experiência.

Estranha o fato de encontrar na documentação cadastrada no e-MEC, no corpo docente e técnico-administrativo (critérios de seleção de professores) a informação: "As provas didáticas são realizadas na Faculdade Sul Brasil em data e horário previsto em programação publicada após homologação das inscrições. Os conteúdos da prova didática são definidos pelos Colegiados de Curso, seguindo a ementa da disciplina objeto de concurso."

No quadro resumo desta dimensão, os indicadores "titulação e formação acadêmica do NDE" e "número de alunos por docente equivalente a tempo integral" obtiveram apenas conceito "1", considerado insatisfatório.

Sobre as Instalações Físicas, a comissão observa que a IES está instalada em prédio novo, amplo e ventilado, mas a sala dos professores não apresenta condições ideais para descanso e uso, considerando-se sua dimensão e iluminação. Além disso não está equipada para as atividades propostas. Não há gabinetes de trabalho para os professores.

A acústica das salas de aula é prejudicada, porque o prédio fica localizado em rua movimentada. São oito as salas de aula, uma delas pode ser utilizada como auditório. As salas são claras arejadas e estão equipadas com quadro verde, mesas e cadeiras em número adequado. Possuem ainda rede de internet a cabo e também wireless, computador e projetor de multimídia que permanecem fixos nas salas.

Existem equipamentos de informática (laboratório) que serão disponibilizados aos alunos nos três turnos: matutino, vespertino e noturno. Embora o número de máquinas à disposição contemple as necessidades do curso, que estará iniciando, o espaço físico é reduzido e o mobiliário a ele destinado não condiz com esse espaço.

A bibliografia básica atende suficientemente os padrões de quantidade por alunos, assim como os livros de bibliografia complementar. Os periódicos são pertinentes à proposta do curso tendo sido efetivadas as assinaturas no ano de 2010.

Embora o curso não necessite de laboratórios especializados, está prevista a utilização da infraestrutura de EAD: a sala de vídeo-conferência com equipamentos que permitem a interatividade em tempo real dos alunos com os professores.

No quadro resumo, os indicadores "sala de professores e sala de reuniões" e "gabinete de trabalho para professores" obtiveram conceito "2", e o indicador "laboratórios especializados" obteve conceito "1".

Na dimensão Requisitos Legais, a comissão registrou que a proposta não atende ao indicador "trabalho de conclusão de curso", comentando: de acordo com a legislação e as características do curso, o TCC não está previsto como trabalho de conclusão de curso. Os demais requisitos foram considerados atendidos.

A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso de Letras - Libras, licenciatura, apresenta um perfil bom de qualidade.

Observe-se que nenhum dos relatórios de avaliação in loco foi impugnado.

Cumpra registrar que foram encaminhadas diligências à interessada, tanto no processo de credenciamento quanto de autorização do curso.

No processo de credenciamento, foi solicitado esclarecimento sobre o fato de a comissão ter registrado haver representação discente explicitada na composição da CPA, mesmo tratando-se de IES em credenciamento.

No processo de autorização, foi solicitado esclarecimento sobre a existência de discentes listados na composição do colegiado, conforme relato dos avaliadores,

bem como sobre os critérios de seleção de professores e a menção a outra IES na documentação analisada.

A interessada atendeu às diligências no devido prazo, apresentando esclarecimentos, bem como anexando documentação pertinente:

Quanto a (sic) composição da CPA:

A Faculdade Eficaz apresentou nomes de discentes na composição da CPA, bem como de técnico-administrativos, de professores e de representantes da sociedade civil. Essa indicação discente se explica pelas razões seguintes:

- 1. Os proprietários do Instituto Eficaz, mantenedor da Faculdade Eficaz (Nelson de Castro Chaves e Amanda Cesar de Castro Chaves) também são proprietários do Centro Educacional Maringá Ltda. ME, CNPJ 03.244.528/0001-02, uma Escola Técnica, de Nível Médio, que oferta cursos profissionalizantes para alunos que já concluíram o Ensino Médio. O Curso Técnico em Enfermagem foi autorizado pela Resolução n° 3.125/2006, de 28/7/2006 e o Curso Técnico em Farmácia pela Resolução n° 2.007/2009. Ambas as resoluções são do Conselho Estadual de Educação do Paraná.*
- 2. Esta escola, Centro Educacional Maringá, e todos os cursos técnicos que possui, estão devidamente autorizados pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná e pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná. Maiores informações sobre o Centro e seus cursos podem ser visualizadas através do site: www.cursoscem.com.br*
- 3. O aluno indicado para a CPA, Jesse Alves de Oliveira, CPF 063348239-06 está devidamente matriculado no Curso de Técnico em Farmácia e a aluna também indicada para a CPA, Natividade Francelina da Silva, CPF 019202239-32 está matriculada no Curso Técnico de Enfermagem.*
- 4. O Centro Educacional de Maringá - CEM, desde o início de seu funcionamento, mantém um processo de avaliação e acompanhamento das atividades dos cursos técnicos e envolve os professores, os técnico-administrativos e também os alunos neste processo. Quando iniciaram as atividades em torno da criação da Faculdade as pessoas que já estavam na instituição foram envolvidas no processo e isso ocorreu também com os integrantes da comissão de avaliação.*
- 5. Com exceção dos representantes da sociedade civil, que foram contatados especificamente para as questões da Faculdade, os demais, representantes dos técnico-administrativos e dos docentes que integram a CPA, são pessoas que já atuam na instituição.*
- 6. Reforçamos que a CPA foi o único colegiado que a Faculdade Eficaz apresentou indicação de discentes, que os mesmos são alunos do Ensino Técnico Profissionalizante, que não houve composição do Colegiado do Curso.*
- 7. Admitimos que erramos ao deixar os nomes dos alunos dos Cursos Técnicos na relação dos integrantes da CPA.*

Estamos anexando a este documento cópia do Contrato Social do Centro Educacional de Maringá - CEM, com a finalidade de demonstrar que os dirigentes da Faculdade Eficaz também são proprietários desta escola técnica.

Também estamos anexando cópia do Contrato de Prestação de Serviços dos dois alunos citados, Jesse Alves de Oliveira e Natividade Francelina da Silva, com a finalidade de demonstrar que ambos estão devidamente matriculados nos cursos técnicos.

Quanto ao colegiado do curso:

No que se refere à constituição do colegiado e as suas atribuições, não foram apresentados nomes de integrantes do futuro Colegiado de Curso de Letras com Habilitação em Libras.

As informações referentes ao Colegiado foram inseridas no Formulário Eletrônico, sem indicação de nomes de docentes ou de discentes, conforme abaixo. Estas informações são retiradas do Regimento Institucional e constam também no Projeto Pedagógico do Curso. (grifei)

A interessada inseriu trecho do regimento que trata do colegiado, em que é possível constatar que não há nomes de discentes elencados.

Quanto aos critérios de seleção e menção a outra IES:

No que se refere aos critérios de seleção do corpo docente e técnico-administrativo constar a informação de que as provas seriam realizadas na Faculdade Sul Brasil, nossos esclarecimentos são:

a) Esta instituição contou com a colaboração, no início das atividades de constituição dos processos e documentação de criação da Faculdade Eficaz, da Professora Norma Viapiana Golfeto, CPF 279663300-44, RG 6.406.564-5, telefone (45)9914-5478, endereço residencial Rua Angelo Giachini, 15, CEP 85903-230, Toledo-PR. A mesma é docente da Faculdade citada. Segundo a professora o equívoco foi cometido por ela, que confundiu e trocou o nome da faculdade na digitação das informações quando da inserção no site do e-MEC. A Faculdade Eficaz não tem nenhuma relação com a Faculdade Sul Brasil e não teve acesso a documentos da mesma. Pela qualidade e idoneidade do trabalho desenvolvido pela professora citada, junto aos dirigentes desta instituição e até no acompanhamento das comissões do INEP, quando de suas visitas, acreditamos ter-se tratado de um mero equívoco. Todos os procedimentos para a seleção e contratação dos docentes estão descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade e serão executados pela equipe interna desta instituição, sob o comando da Coordenação Pedagógica.

Considerações

Tendo em vista o relato das comissões que avaliaram o credenciamento e a autorização do curso, bem como os esclarecimentos prestados em resposta às diligências, e a análise global dos pedidos, esta Secretaria passa a tecer suas considerações. Inicialmente, convém ressaltar que:

- quanto aos relatórios de avaliação in loco, que analisaram tanto a proposta de credenciamento de IES nova quanto a do curso de Letras - Libras, todas as dimensões avaliadas alcançaram conceitos satisfatórios;
- ainda no tocante ao relato do avaliadores, esta Secretaria observa que as fragilidades apontadas não impedem o pleno desenvolvimento do curso ou, inclusive, que são possíveis de serem sanadas pela própria instituição previamente ao início das atividades acadêmicas, especialmente no que se refere às instalações físicas;
- por fim, cabe destacar a pertinência da justificativa apresentada para instalação do curso, considerando a demanda estabelecida em função do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, já em vigor, que determina a oferta de Libras, como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e como disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional.
- ademais, sobre a formação do professor de Libras, o referido Decreto preconiza:

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Considerando o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria conclui que ficou evidenciada a existência de condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas e que, além disso, trata-se (sic) de empreendimento de interesse social.

Caberá à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e tomar as providências necessárias para sanear as fragilidades indicadas, bem como cumprir integralmente todos os requisitos legais, de forma garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Eficaz, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Eficaz Cursos Profissionalizantes de Maringá Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se (sic) favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Letras - Libras, licenciatura (200907219), com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE.

Ainda em 6 de setembro de 2010, o processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Do credenciamento da Instituição

Inicialmente, cumpre destacar que a presente proposta de credenciamento institucional, com a oferta inicial do curso de Letras, com habilitação em Libras, licenciatura, além de atender a princípios constitucionais, encontra significativo amparo legal no contexto da legislação vigente e aplicável à educação superior do País. Com efeito, o Decreto nº 5.626, de 2005, no seu artigo 4º, estabelece que *a formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.*

Nesse sentido, a Comissão de Avaliação referente ao credenciamento da pretensa IES registrou que *a implantação da Faculdade Eficaz poderá contribuir para a melhoria da capacitação das pessoas envolvidas na área de Letras Habilitação em Libras do município e região, corroborando o entendimento deste Relator. Foi demonstrada a existência de condições para o cumprimento de sua missão, no que diz respeito ao desenvolvimento sócio-econômico (sic) local e regional.*

A avaliação da organização institucional proposta evidenciou que há *condições mínimas necessárias para as funções de ensino, pesquisa e extensão, com métodos e critérios, observando as peculiaridades da Instituição, da região e do mercado de trabalho, bem como as especificidades culturais e regionais.* A proposta para a administração superior foi considerada adequada e nos *colegiados está prevista a participação de representantes docentes e discentes.* Além disso, um *Programa de Avaliação Institucional da Faculdade Eficaz foi elaborado em atendimento à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.*

No tocante ao corpo social da IES pretendida, os avaliadores verificaram que há condições de cumprimento do PDI apresentado. Para o corpo docente, estão previstos capacitação e acompanhamento, além do plano de cargo e carreira. Quanto à composição do quadro de professores para o curso de Letras, foi registrado que, *para o primeiro ano de funcionamento, participam 16 (dezesseis - (sic)) docentes, 12 (doze) com a titulação de mestre (dois estão cursando doutorado), e 6 (seis) com especialização (dois cursando mestrado). Quanto ao regime de trabalho, está (sic) previsto 2 (dois) com tempo integral, 9 (nove) com regime de tempo parcial e 5 (cinco) horistas.*

Para o corpo técnico-administrativo, o PDI também contempla um plano de cargos e salários. Na composição desse segmento da comunidade acadêmica, há previsão para uma bibliotecária, graduada pela Universidade Estadual de Londrina.

Estão igualmente previstos um adequado sistema de controle acadêmico e programas de apoio ao estudante como *atendimento psicopedagógico, atividades de nivelamento (língua portuguesa, matemática básica e informática básica), monitoria acadêmica e atividades extra-curriculares (sic).*

As instalações disponibilizadas pelo interessado para a pretensa IES *atendem suficientemente a atual dimensão.* Sobre a biblioteca, a Comissão do INEP verificou:

A biblioteca embora pequena possui pessoal capacitado, computadores com acesso à internet e serviço de consulta informatizado das obras e periódicos quer sejam impressos ou eletrônicos. A IES oferecerá aos alunos o acesso às bases de dados do Portal de periódicos da CAPES, bases de dados Scielo entre outras, dos quais já se encontram disponíveis A dimensão atual do acervo compreende a bibliografia básica e complementar do primeiro ano de funcionamento. Todas as obras possuem uma quantidade média de 8 exemplares por bibliografia, que atendem de forma satisfatória as atividades acadêmicas propostas.

Na dimensão relativa aos requisitos legais, consta informado que as *instalações da IES são boas, possuindo acesso para portadores de necessidades especiais, via elevador, bem como na amplitude dos corredores e acessos a entrada das salas e WC masculino e feminino, contudo carece de adaptação dos vasos sanitários e barras de apoio.*

Conforme já registrado, os conceitos atribuídos pelos avaliadores para as dimensões verificadas estão no resumo da avaliação qualitativa, transcrito abaixo:

Dimensão 1, conceito 3

Dimensão 2, conceito 3

Dimensão 3, conceito 3

Da autorização do curso

Do Relatório de Avaliação (nº 63.965) do curso de graduação em Letras constatei a sua adequação às normas em vigor (incluindo as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o curso), conforme o seguinte registro sobre o curso pleiteado:

O Curso de Letras com habilitação em Libras está em processo de autorização, com vagas previstas de 50 para o turno diurno e 50 para o noturno em regime semestral. A duração mínima prevista para o Curso de Letras com habilitação em Libras é de 8 semestres ou 4 anos, e duração máxima prevista de 12 semestres ou 6 anos. O Curso terá a duração de 3.210 horas aula e conferirá diploma de Licenciados em Letras com habilitação em Libras.

Foram observadas também *a relação e a coerência entre a proposta de curso e outros documentos como o PDI, o PPC, as DCN e o Decreto nº 5.626/2005.*

O projeto pedagógico avaliado é composto por conteúdos curriculares relevantes, atualizados e consoantes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso. Os conteúdos curriculares contam com adequado dimensionamento da carga horária para o seu desenvolvimento.

Quanto ao corpo docente indicado para o curso de Letras, habilitação em Libras, licenciatura, a Comissão do INEP constatou a adequação da professora designada para a coordenação. Informou que a titulação do quadro docente é apropriada e que, *dos 14 docentes indicados para os dois primeiros anos do curso, 10 deles, ou seja, 71% estão previstos para serem contratados em regime de tempo parcial ou integral.*

No que se refere às instalações para o funcionamento do curso, em que pese o registro de atendimento em relação às salas de aula, biblioteca, entre outros, em *prédio novo, amplo e ventilado*, e diferente do que informou a Comissão que realizou a visita com fins de credenciamento, foi constatado que *a sala dos professores não apresenta condições ideais para descanso e uso, considerando-se sua dimensão e iluminação. Além disso não está equipada para as atividades propostas. Não há gabinetes de trabalho para os professores.*

As duas comissões também informaram que o espaço físico destinado ao laboratório de informática é reduzido, e o mobiliário não está adequado a esse espaço.

O acervo bibliográfico disponibilizado é suficiente para o início das atividades do curso, tendo sido verificado que a *bibliografia básica atende suficientemente os padrões de quantidade por alunos, assim como os livros de bibliografia complementar. Os periódicos são pertinentes à proposta do Curso tendo sido efetivadas as assinaturas no ano de 2010.*

Existem equipamentos de informática (laboratório) que serão disponibilizados aos alunos nos três turnos: matutino, vespertino e noturno. Embora o número de máquinas à disposição contemple as necessidades do Curso, que estará iniciando, o espaço físico é reduzido e o mobiliário a ela (sic) destinados (sic) não condizem (sic) com esse espaço.

Na dimensão relativa aos requisitos legais, a Comissão de Avaliação fez os seguintes registros:

A visita in loco permitiu verificar que a proposta pedagógica da Faculdade Eficaz para autorização do Curso de Letras com habilitação em Libras apresenta uma proposição coerente de conteúdos curriculares e consoante às Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN. A previsão de Estágios Supervisionados está de acordo com o regimento interno da Faculdade. O PPC do Curso de Letras com habilitação em Libras atende as exigências do Dec. 5.626/2005. A carga horária mínima e o tempo mínimo de integralização estão orientados pelo Parecer CNE/CP 28/2001 e Resolução CNE/CP 2/2002. As condições de acesso para portadores de necessidades especiais atendem as exigências do Dec. 5.296/2004. De acordo com a legislação e as características do curso, o TCC não está previsto como trabalho de conclusão de curso. A proposta segue as orientações previstas (sic) no regimento interno da IES.

Conforme já registrado, os conceitos atribuídos pelos avaliadores para as dimensões verificadas estão no resumo da avaliação qualitativa, transcrito abaixo:

Dimensão 1, conceito 4

Dimensão 2, conceito 4

Dimensão 3, conceito 3

Considerações finais do Relator

Para finalizar, cumpre registrar que alguns aspectos das avaliações que suscitaram dúvidas, não só para os próprios avaliadores como também para a SESu – representação discente nominal na relação dos membros da CPA, composição do colegiado com nomes de discentes listados e na documentação cadastrada no e-MEC, no corpo docente e técnico-administrativo (critérios de seleção de professores) a informação: "As provas didáticas são realizadas na Faculdade Sul Brasil em data e horário previsto em programação publicada após homologação das inscrições" – foram, salvo melhor juízo, devidamente esclarecidos pelo interessado, mediante cumprimento de diligência instaurada pela SESu, conforme registrado no seu Relatório de Análise.

Após completa análise das condições apresentadas para o credenciamento da Faculdade Eficaz, dos Relatórios de Avaliação e do Relatório de Análise da SESu, concluo com o entendimento de que a proposta reúne condições para o credenciamento pleiteado. No entanto, para o ingresso da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cabe recomendar a adoção das providências cabíveis para a melhoria das instalações disponibilizadas, face a algumas fragilidades já indicadas no corpo deste Parecer. Além disso, cumpre sugerir que medidas sejam tomadas para uma melhor adequação do NDE proposto para o curso de Letras, habilitação em Libras, licenciatura, face à constatação de que o referido Núcleo, embora com *qualificação* (...), apresenta na sua composição *apenas uma professora com formação acadêmica na área do curso*.

Diante do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Eficaz, a ser instalada à Avenida Duque de Caxias, 882, Sobreloja 1, Zona 7, no Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Eficaz Cursos Profissionalizantes de Maringá Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Letras, com habilitação em Libras, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente